

TC 022.126/2010-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello/MA

Responsável: José Ubirajara de Arruda Filho (ex-prefeito, CPF 061.816.512-68)

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 5)

Número/Ano: 2028/2013

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 9/4/2013

Ata nº: 10/2013 – 1ª Câmara

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
5. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos?	X		
6. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?		X	
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
10. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
11. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
12. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
13. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

- Proceda à devida **notificação** do responsável e demais comunicações pertinentes;
- Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/ Ministério da Educação para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;

SECEX/MA, 1ª DT, em 10/5/2013



Omar Cortez Prado Segundo
Auditor Federal de Controle Externo
Mat. 9452-8